

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DLCA.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e a finalidade do Controle Interno estão previstas no artigo 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esse artigo estabelece que o sistema de controle interno de cada Poder deve, entre outras atribuições, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das atividades do ente federado. O objetivo é verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar os resultados desses atos em termos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O artigo 74 da Constituição Federal dispõe:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No âmbito específico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), a Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, e o §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, regulamentam a atuação do Controle Interno no processo licitatório. Estas resoluções conferem à Coordenação de Controle Interno a competência para análise e manifestação sobre processos licitatórios, considerando que tais processos implicam na realização de despesas e, portanto, demandam verificação de conformidade com os princípios e normas aplicáveis.

Segundo as resoluções mencionadas:

Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014 e §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014:

- Determinam que a Coordenação de Controle Interno tem competência para analisar e se manifestar sobre os processos licitatórios, dada a implicação destes na realização de despesas.
- Estabelecem que essa análise visa garantir que os processos estejam em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 74 da Constituição Federal.

Portanto, a Coordenação de Controle Interno exerce um papel crucial na fiscalização e controle dos processos licitatórios, assegurando que os gastos públicos estejam alinhados com os princípios constitucionais e as normas infraconstitucionais aplicáveis.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral o processo licitatório para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, com a consequente elaboração de Parecer referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, cujo objeto mencionado acima para que possa atender às necessidades específicas das Secretarias solicitantes.

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a conformidade administrativa do presente processo licitatório, conforme encaminhado a esta Controladoria Geral.

Contam nos autos do processo as seguintes documentações:

- Fls. 001/010, consta ofício nº 363/2024/SEMMA encaminhando à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento contendo o Documento de Formalização de Demanda – DFD e Memorial de Cálculo.
- Fls. 011/021, consta o ofício nº 1140/2024/GS/SEMED/PMV da Sec. Mun. de Educação encaminhando à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento o Documento de Formalização de Demanda – DFD e Memorial de Cálculo.
- Fls. 022/044, consta o ofício nº 2.447/2024/GS/SEMAD/PMV da Sec. Municipal de Administração à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento contendo em seu anexo o Documento de Formalização de Demanda – DFD, acompanhado do memorial de cálculo.
- Fls. 045/057, consta o ofício nº 1322/2024/GS/SEMAS/PMV da Sec. Mun. de Ass. Social encaminhando à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento o Documento de Formalização de Demanda – DFD e Memorial de Cálculo.
- Fls. 058/072, consta o ofício nº 1.720/2024/GS/SEMUS/PMV da Sec. Mun. de Saúde encaminhando à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento o Documento de Formalização de Demanda – DFD e Memorial de Cálculo.
- À fl. 073, a Sec. Municipal de Gestão e Planejamento encaminhou o Memorando nº 200/2024-GS/SEGP ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual – DPTCA solicitando abertura de procedimento

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



administrativo juntamente com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, para a aquisição/contratação do mencionado. O DPTCA encaminhou através do Memorando nº 0.064/2024/DPTCA/SEGP o estudo Técnico Preliminar (fls. 075/135), consulta realizada para elaboração de estimativa preliminar da contratação (fls. 136/209) e Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls. 210/212).

- Às fls. 213/214, consta o ofício Circular nº 066/2024/SEGP encaminhado às Sec. interessadas solicitando os Termos de Referência – TR, que foram devidamente encaminhados através do ofício nº 2.577/2024/GS/SEMAD/PMV, conforme consta às fls. 215/239.

- A Sec. de Gestão e Planejamento encaminhou o Memorando nº 217/2024 – GS/SEGP ao Departamento de Pesquisa de Preço – DPP solicitando ao departamento a pesquisa de preço quanto a contratação pretendida. Em resposta, o DPP encaminhou o memorando nº 036/2024 – DPP/SEGP contendo a pesquisa de preço juntamente com o mapa comparativo, conforme fls. 242/331.

- À fl. 332 consta o memorando nº 227/2024/GS/SGP/PMV solicitando junto ao Setor de Contabilidade informação de existência de recursos orçamentários para o exercício de 2024 e a indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas referentes ao processo. Em resposta ao solicitado, através do Memorando nº 272/2024-SC/SEFIN, o Setor Contábil respondeu de forma positiva quanto a existência de recurso orçamentário do exercício de 2024 e, ainda, a indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas referentes ao processo, conforme fls. 333/334.

- À fl. 335 consta o Memorando nº 229/2024-GS/SEGP encaminhado ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos solicitando autuação do procedimento administrativo, elaboração de Minuta de Edital e Contrato.

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2024 foi recebido no Departamento de Licitação e Contratos o presente processo licitatório do qual foi autuado sob o Processo Administrativo nº 2024.12.10.001, na modalidade Pregão Eletrônico

Através do ofício nº 005/2024/DLCA foi solicitado à Procuradoria Jurídica a emissão de parecer jurídico inicial, análise da Minuta do Edital e Minuta de Contrato, fls. 339/471.

A procuradoria Municipal emitiu parecer inicial onde conclui da seguinte forma: *“Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina REGULARIDADE da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios, pelo que se conclui e opina pela aprovação e*

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão, na forma eletrônica, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto”.

Consta o ofício nº 010/2025-DLCA encaminhado ao Gabinete do Prefeito solicitando Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização de abertura de processo licitatório, fls. 485/488.

Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização de abertura de processo licitatório, termo de autuação de processo administrativo nº 2024.12.10.001, Decreto nº 022/2025 – nomeação do agente de contratação e equipe de apoio.

Às fls. 498/628, consta o edital e seus anexos. Às fls. 629/637, consta publicação do aviso de licitação.

Às fls. 638/645, consta impugnação ao edital impetrado pela empresa SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME inconformada pelo prazo de entrega dos itens licitados, conforme seus fundamentos. Às fls. 646/653, consta resposta/julgamento do Agente de Contratação ao recurso impetrado onde o mesmo conclui pelo recebimento do recurso, mas no mérito, nega-lhes provimento, conforme suas fundamentações apresentadas.

Às fls. 654/683, consta ata de propostas registradas. Das fls. 684/702, consta ranking do processo (703/720, ranking repetido).

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Às fls. 721/865, constam os documentos de habilitação da empresa M R M ANANIN COMÉRCIAL LTDA.

Às fls. 866/1014, constam os documentos de habilitação da empresa J E DE OLIVEIRA RODRIGUES.

Às fls. 1015/1163, constam os documentos de habilitação da empresa UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Às fls. 1164/1337, constam os documentos de habilitação da empresa VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA.

Às fls. 1338/1469, constam os documentos de habilitação da empresa ORTHOVIDA COMÉRCIO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Às fls. 1470/1533, constam os documentos de habilitação da empresa J B M H DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENROS ELETRÔNICOS LTDA.

Às fls. 1534/1623, constam os documentos de habilitação da empresa W S FIGUEREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Às fls. 1624/1744, constam os documentos de habilitação da empresa L C MACEDO LTDA.

Às fls. 1745/1880, constam os documentos de habilitação da empresa ROCHA NORTH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Às fls. 1881/2034, constam os documentos de habilitação da empresa A L F SILVA LTDA.

Às fls. 2035/2173, constam os documentos de habilitação da empresa B D R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Às fls. 2174/2262, constam os documentos de habilitação da empresa DISTRIBUIDORA J GOMES LTDA.

Às fls. 2263/2442, constam os documentos de habilitação da empresa MP EMPREENDIMENTOS LTDA.

Das fls. 2443/2446, consta a proposta consolidada da empresa LC MACEDO LTDA; Das fls. 2447/2454, consta a proposta consolidada da empresa ROCHA NORTE; Das fls. 2455/2459, consta a proposta consolidada da empresa A L F SILVA; Das fls. 2460/2463, consta a proposta consolidada da empresa BDR COMÉRCIO; Das fls. 2464/2470, consta a proposta consolidada da empresa DISTRIBUIDORA J GOMES; Das fls. 2471/2475, consta a proposta consolidada da empresa MP EMPREENDIMENTOS.

Às fls. 2476/2607, consta ata final do processo.

Às fls. 2608/2611, constam os vencedores do processo.

Às fls. 2612/2616, consta o termo de adjudicação.

Às fls. 2617/2618 consta solicitação de parecer jurídico final. Às fls. 2619/2627, consta parecer jurídico final, que, após suas fundamentações, manifesta-se da seguinte forma: *"Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto"*.

Finalmente, vieram os autos para parecer desta Controladoria.

III) DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A análise do presente processo licitatório é com parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, substitui a antiga Lei nº 8.666/1993, além de consolidar normas sobre licitações que estavam em outras legislações. Esta nova lei traz diversas inovações e mudanças significativas nos processos de licitação e contratos administrativos no Brasil. A lei reforça a necessidade de os processos licitatórios seguirem princípios como a transparência, a eficiência, a eficácia, a governança e o planejamento.

A nova lei enfatiza a importância do planejamento e da gestão de riscos nos processos de contratação pública. Isso inclui a elaboração de estudos técnicos preliminares e a matriz de riscos, como apresentados no presente processo. O **Estudo Técnico Preliminar**, documento que subsidia a decisão de contratação, demonstrando a viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto a ser licitado. A **Matriz de Riscos**, ferramenta identifica e aloca responsabilidades entre contratante e contratado para a mitigação dos riscos associados ao contrato.

MODALIDADE ADOTADA: PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação bastante utilizada no Brasil, especialmente para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele é caracterizado pela utilização de recursos eletrônicos, o que proporciona maior transparência, competitividade e eficiência ao processo licitatório.

O pregão eletrônico ocorre em um ambiente virtual, utilizando sistemas específicos de compras governamentais, como o Comprasnet, por exemplo. O edital de pregão eletrônico deve ser amplamente divulgado, permitindo o acesso à informação por um maior número de fornecedores potenciais.

Constituem fases do Pregão Eletrônico: **Abertura das Propostas**: Os licitantes inserem suas propostas de preço na plataforma eletrônica, em um prazo determinado. **Lances**: Após a abertura das propostas, inicia-se a fase de lances, onde os licitantes podem melhorar suas ofertas. **Negociação**: O pregoeiro pode negociar diretamente com o licitante que apresentou a melhor oferta, buscando condições mais vantajosas para a administração pública. **Habilitação**: O licitante vencedor deve apresentar a documentação exigida no edital para comprovar sua capacidade técnica e jurídica. **Adjudicação e Homologação**: Após a habilitação, o objeto da licitação é adjudicado ao vencedor, e o processo é homologado pela autoridade competente.

No presente processo o critério de julgamento adotado foi o de menor preço por item. Normalmente critério utilizado no pregão eletrônico. Embora também possa ser utilizado o de maior desconto, dependendo do objeto da licitação.

As vantagens de se adotar o Pregão Eletrônico são: **Transparência**: A utilização de uma plataforma eletrônica permite o acompanhamento em tempo real do processo por qualquer interessado, aumentando a transparência do processo. **Competitividade**: A possibilidade de participação remota facilita a entrada de um maior número de fornecedores, aumentando a concorrência e, potencialmente, reduzindo preços. **Eficiência**: O pregão eletrônico é geralmente mais rápido do que as modalidades tradicionais de licitação, permitindo uma conclusão mais ágil do processo. **Redução de Custos**: A digitalização do processo diminui custos administrativos tanto para a administração pública quanto para os fornecedores.

PROCEDIMENTOS E REGRAS

Publicação e Prazos: O aviso de abertura do pregão deve ser publicado com antecedência mínima ante a data de recebimento das propostas e a abertura do processo. **Impugnação do Edital:** Os licitantes podem impugnar o edital até 3 dias úteis antes da data de abertura das propostas. **Recursos:** Após a declaração do vencedor, abre-se um prazo para interposição de recursos pelos demais licitantes.

Os fundamentos jurídicos do pregão eletrônico estão embasados em várias normas legais e princípios constitucionais que regem os processos de licitação e contratos administrativos no Brasil. A seguir, são destacados os principais fundamentos jurídicos:

Constituição Federal de 1988: **Art. 37, XXI:** Estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que permite a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte":

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) define em seu art. 6º, **XLI** que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de

7

juízo de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

IV) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é uma das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que regula as novas regras de licitações e contratos administrativos. Ele é um documento essencial e obrigatório para a fase preparatória de processos de contratação pública. O ETP tem como objetivo garantir que a administração pública faça escolhas informadas e bem fundamentadas sobre a contratação que será realizada.

O ETP é um levantamento técnico que antecede a contratação, onde a administração pública avalia a viabilidade, a necessidade e as opções disponíveis para atender a uma demanda específica. Ele deve ser elaborado para justificar a contratação e orientar a escolha da solução mais eficiente, eficaz e vantajosa para a administração.

O ETP vem justificar a necessidade de contratação, explicando o problema que deve ser resolvido ou a demanda que precisa ser atendida pela aquisição ou serviço a ser contratado, o que está devidamente demonstrada e justificada a necessidade no presente ETP, anexado aos autos, onde avaliar as diversas soluções disponíveis no mercado, comparando vantagens e desvantagens de cada uma, para escolher a mais adequada para o interesse público. Definir claramente os requisitos técnicos, funcionais e operacionais que a administração precisa atender, de forma que isso guie o processo de contratação.

O presente ETP deve incluir uma estimativa do custo da contratação, utilizando parâmetros de mercado ou contratações anteriores para garantir que os valores sejam razoáveis e compatíveis com a realidade. Deve considerar ainda os impactos sociais, ambientais e de sustentabilidade que a contratação pode gerar, sempre buscando soluções que minimizem os impactos negativos e maximizem os benefícios.

O Estudo Técnico Preliminar é uma ferramenta crucial para que as contratações públicas sejam mais eficientes, transparentes e ajustadas às reais necessidades da administração. Ele ajuda a evitar contratações desnecessárias ou inadequadas, desperdício de recursos públicos, problemas futuros de execução contratual, como inadimplência, atrasos ou não conformidade.

O ETP elaborado pelo Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual desta administração consta: o objeto, introdução, descrição da necessidade, revisão no plano de contratação anual – PCA, os requisitos da contratação, as estimativas das quantidades, levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, estimativa do valor da contratação, descrição da solução como um todo, justificativa para parcelamento ou não da solução, demonstrativo

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



dos resultados pretendidos, providências prévias ao contrato, contratações correlatas/interdependentes, impactos ambientais e viabilidade da contratação.

O ETP é um dos primeiros passos do planejamento de qualquer licitação, sendo base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. Ele garante que a licitação seja bem planejada, com critérios claros e definidos, evitando falhas e ineficiências no processo de compra pública.

O ETP tem, portanto, um papel fundamental na nova Lei de Licitações, garantindo mais transparência, eficiência e racionalidade nas contratações do setor público.

V) CONCLUSÃO

Após análise detalhada da documentação apresentada, constatamos que o presente **Processo Licitação Pregão Eletrônico nº 001/2025** atendeu aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e em face do exposto, manifestamos pela **legalidade e regularidade** do presente, recomendando sua aprovação e prosseguimento.

Este parecer é elaborado com base na documentação e informações fornecidas, estando em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Viseu-PA, 07 de maio de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 017/2025